V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo M.11067 — HG / EFMS / TRUSTQUAY / VIEWPOINT)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2023/C 136/03)

1. Em 11 de abril de 2023, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A notificação diz respeito às seguintes empresas:

— HgCapital LLP («Hg», Reino Unido),

— EQT Fund Management S.à r.l. («EFMS», Luxemburgo), detida e controlada a 100 % pela EQT AB,

— Tanqueray Topco Limited («TrustQuay», Jersey), controlada em última instância pela Hg,

— Viewpoint Software Holding Pte. Ltd. («Viewpoint», Singapura), controlada em última instância pela EFMS.

A Hg e a EFMS adquirirão, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da TrustQuay e Viewpoint.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Hg investe em empresas de *software* e serviços, sobretudo na Europa e nos Estados Unidos,

— A EFMS é a gestora de fundos de investimento alternativos do BPEA Private Equity AsiaEQT Mid-Market Growth SCSp («Fundo MMG»), um fundo de investimento privado que investe principalmente na região Ásia-Pacífico em vários setores,

— A TrustQuay fornece soluções tecnológicas de *software* de gestão de entidades a prestadores de serviços fiduciários, empresariais e de administração de fundos,

— A Viewpoint fornece *software* de gestão de entidades utilizado por prestadores de serviços fiduciários, empresariais e de administração de fundos, sociedades de advogados *offshore* e empresas para armazenar e gerir dados administrativos relacionados com entidades jurídicas societárias.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão convida os terceiros interessados a apresentarem as suas observações sobre o projeto de concentração em causa, no prazo de 10 dias a partir da data da presente publicação.

Deve ser sempre indicada a seguinte referência:

M.11067 – HG / EFMS / TRUSTQUAY / VIEWPOINT

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por via postal, através dos endereços a seguir.

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussels
BELGIQUE/BELGIË

([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.